PL 116/15

Original anexo ao
Proc. N.º 232/15
Em 2/10/15 ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação Religiosa de Etnia Oya Dôdê tem sede na Rua José Benedito de Almeida Ribeiro n.º 873, no bairro Parque das Bandeiras, em São Vicente.

Trata-se de associação civil, de direito privado, de natureza filantrópica, de cunho religioso, sem finalidades lucrativas, com prazo indeterminado de duração, que tem por finalidades, dentre outras:

1 – Apoio e desenvolvimento de ações para defesa, elevação e manutenção de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de culto religioso afro-brasileiro de candomblé, educação religiosa afro-brasileira, profissional, especial e ambiental.

2 – Luta pela eliminação de preconceitos contra os religiosos afro-brasileiros, quer seja na esfera religiosa, racial, profissional ou de qualquer outra natureza, reivindicando seus direitos e resgatando suas raízes.

3 – Promover gratuitamente assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa e de prevenção a doenças, desenvolvimento econômico e combate à pobreza.

4 – Instituir e manter programas de atendimento à crianças e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social e o exercício da cidadania.

5 – Difusão da cultura de forma geral, com ênfase na cultura africana.

Fundada em janeiro de 2013, a Associação tem como Presidente o Sr. André Machado dos Santos; Vice-Presidente, o Sr. Wagner Aparecido Francisco Costa; Tesoureira, a Sra. Maria Alice Sacramento e Secretária a Sra. Heloísa Aparecida de Morais.

Considerando que, desde sua fundação, essa entidade vem trabalhando incansavelmente em prol dos mencionados objetivos, promovendo o bem estar da comunidade,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 116 /15 - DOCUMENTO N.º 2188 /15

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Religiosa de Etnia Oya Dôdê** com sede e foro no Município.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública, a Associação Religiosa de Etnia Oya Dôdê, com sede e foro no Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 1º de outubro de 2015.

MARCELO CORREIA

tec0437/dh/MC/AD/ka